

Ens 587/2003

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (PL nº 557, de 2003, na Casa de origem), que “Determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

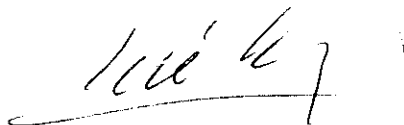
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 3º

VIII – divulgar mensalmente os valores revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos no Diário Oficial da União e no sítio do Ministério da Justiça na Internet.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2010.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal